

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2023, de 15 de maio de 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal nº 735/2014, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Psicólogo
<b>Número de Funções</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 2.873,68 (dois mil oitocentos e setenta e tres reais e sessenta e oito centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

<b>Denominação da Função</b>	Operador de Máquinas
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Nível de 4ª série do ensino fundamental e habilitação de Motorista Categoria “C”
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.922,53 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta três centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo serem prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para a função de Psicólogo e Operador de Máquinas, são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - Os contratos, de que trata o art. 1º da presente Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -  
RS, em 15 de maio de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 030/2023, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, em função da necessidade excepcional para atender demandas nas Secretarias Municipais.

A contratação de Psicólogo se torna necessária, para que ocorra a continuidade nos atendimentos para alunos, docentes e outros servidores da comunidade escolar e comunidades em geral, pois, como somos sabedores, vivemos momentos difíceis, destaca-se, especialmente, o aumento da ocorrência dos transtornos mentais, como: depressão, ansiedade e demais alterações emocionais. Essa situação afeta o próprio cognitivo e a aprendizagem dos alunos em todos os seus aspectos.

A contratação para o cargo de Operador de Máquinas, ocorrerá para suprir a demanda que se origina, quando do gozo de férias dos demais servidores nas Secretarias de Obras Públicas e Agricultura e Pecuária. Além disso, neste momento, existe, em posse do município, um maior número de máquinas se comparado ao de Operadores e como somos sabedores está em andamento o processo de concurso público, assim até que o resultado seja conhecido é necessária esta contratação temporária.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovelem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, aos 15 dias do mês de maio de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**